

DECRETO Nº 19.441, DE 8 DE JULHO DE 2016.

Reajusta o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme variação inflacionária compreendida entre 30 de abril de 2015 a 1º de maio de 2016, com base no índice do IPCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

considerando a Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores, que estabelece o reajuste anual para os servidores municipais por Decreto do Executivo Municipal, com data-base de reajuste em maio, com fulcro nas perdas inflacionárias do período;

considerando a Resolução de Mesa nº 27, de 11 de maio de 2016, da Câmara Municipal de Porto Alegre, que recompõe os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores do Município de Porto Alegre, vigentes em 30 de abril de 2016, em 9,28 % (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), com base na variação dos índices inflacionários – IPCA, no período compreendido entre 30 de abril de 2015 a 01 de maio de 2016;

considerando o Decreto nº 19.058, de 16 de junho de 2015, que concedeu reajuste aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, pela perda inflacionária no período compreendido entre 30 de abril de 2014 a 1º de maio de 2015, tendo como base a Resolução de Mesa nº 26, de 13 de maio de 2015, da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando que a data base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no Município de Porto Alegre, ocorre em 1º de maio;

considerando a Lei nº 9.609, de 21 de setembro de 2004, que estabelece subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre, em quantitativos;

considerando a necessidade de manter-se uma relação quantitativa entre o Legislativo e o Executivo, no que respeita aos subsídios, historicamente praticada,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), com base na variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período compreendido entre 30 de abril de 2015 e 1º de maio de 2016, a contar de 1º de maio de 2016, pagos da seguinte forma:

I – 1,2 % (um vírgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2016, calculado sobre os valores de abril de 2016;

II – 2 % (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2016, calculado sobre os valores do setembro de 2016;

III – 4,2 % (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016, calculado sobre os valores do mês de novembro de 2016;

IV – 1,6% (um vírgula seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, calculado sobre os valores de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.